ho mandou pello Bacharel João Roiz Cordeiro sobre Juiz
na sua Casa do Ciel ~ pello Doutor fernão da mesquita des
embargador dos feitos dos agranos em sua Corte ~ pello Ldo m el
afonso todos tres do seu desembargo que fora andao com sua
alcada nas comarcas dantre douro ~ minho ~ tras os montes
E. João de sam migel tabaliao geral ~ escriuao a fez Anno
do Nacimento de nosso Snor Jesu Cristo de mil ~ quatrocentos
e nouenta ~ noue Annos. Pagou setenta rs ~ da sinar
e quarenta rs ~ por ao asinar desta carta nao ser na alcada
o Licenceado manoel Afonso asinou o doutor fernão da mesqui
ta ferdinandus mesquita Doctor. Joanes andrepinto [illegible]

Estromento de agrauo De Maria anes sobre trigo q comprou pera tornar a vender

Saybao todos quantos este estromto virem q na sera de mil
e trezentos ~ oytenta ~ noue annos vinte ~ quatro dias do
mes de Janeiro em presença de mim fradisquo Lourenço tabaliao
de nosso Snor Elrey na Cidade do Porto ~ das testas q ao diante
sao escriptas perdante gil Lourenço Juiz ordinario da dita Cidade
q sia em Conselho ouuindo os feitos pareceo Nicolao Ramos
procurador q se dizia do Conselho da dita Cidade da sua parte
e maria anes Afolser q foy de martim domingues morador na dita
Cidade per si da outra parte ~ o dito Nicolao ramos mostrou p mim
dito tabaliao ler fez sua cedula escripta em papel da qual teor
teor tal se (S) tabaliao da fronta q eu Nicolao Ramos
em nome do Conselho ~ por elle como seu procurador faço E o
maria anes q presente esta dare desme ende sudestrumento bem sabedes
Em como os breadores ~ somens bons do dito Conselho do Porto
posserao ~ vrearao ante si que todos aqueles q comprassem pao
q se vese per vender na dita villa pera regatar q o perdesse
a qual que o comprasse ~ a quel que sso vendesse ~ sora maria anes
despois desta postura asi posta comprou sua soma de trigo q sia
ante as casas do almazem delrey que esta na dita Cidade pera so
vrevender outra vez. E sendo certos os breadores ~ somens bons

1389
38
1351

da dita Cidade Como Comprara a dito mariaanes o dito trigo
mandarão tomar o dito trigo pera o Conselho ~ venderão no ~ tem
ende dos dinheiros pera seruico ~ prol do Conselho ~ porq̃ esta
marianes anda dizendo ~ querellandose dizendo q̃ lhe tomarão o
dito trigo sem rezão ~ Como não diuidão ~ pera uer nosso Snor
ElRey ~ o infante ~ os outros Snors que o dito Conselho não to
mou o dito trigo sem rezão ~ sem direito ~ Como não diuidão pren
de fronto eu sobre dito procurador a dita marianes q̃ se algũ direito
tem Contra o dito Conselho Em rezão do dito trigo q̃ o demande pe
rante uos Juizes Ca o dito Conselho ~ em seu nome prestes son pera
fazer direito a dita marianes ~ poer ~ mostrar per direito ~ per rezão
q̃ o dito Conselho tomou ~ mandou tomar o dito trigo Como deuião
~ desta fronta q̃ lhe asi em nome do dito Conselho faço peco a vos
tabaliao hũ estromento ou dous se mister for, ~ a dita marianes
disse ~ deu em reposta que ella Contradizia a dita fronta q̃ lhe per o
dito procurador hera feita, porq̃ dizia a dita marianes q̃ ella esta
ua esbulhada pello dito Conselho dua contia de trigo q̃ lhe ho dito
Conselho tomara, não auendo hi o dito Conselho direito nhũ ~ dizia
a dita marianes q̃ se o dito Conselho entendia Contra ella auer
direito algũ por rezão do dito pão q̃ lhe asi pello dito Conselho
hera tomado q̃ o dito Conselho ponha Contra ella feito qualquiser
Ca q̃ ella pora fanto do seu direito per q̃ não deue de perder o dito
pão nem os dinheiros q̃ se no dito pão fizerem despois que foy
tomado do dito Conselho ~ de mais que protestaua a lhe ser agoar
dado o seu direito pera o fazer saber a ElRey ou ao Infante
pera lhe ergerem forca q̃ lhe asi o dito Conselho faz ~ q̃ Contradizia
a toda fronta q̃ lhe asi per o dito Conselho hera feita ~ protestaua
por todo seu direito das quoaes Cousas o dito Nicolao Ramos Em
nome do dito Conselho ~ a dita marianes per si pedio a mim dito
tabaliao lhes fosse estromẽtos dum theor isto foy feito na dita Cidade
do porto no dia ~ mes ~ hera ~ logo suso escripto testes que a esto
forão presentes Vicente anes João Lourenco, Goncalo pẽz tabaliaes
da dita Cidade do Porto, Domingos do porto vogado martim anes
procurador ~ outros ~ eu Afonso dominges escriuão Jurado dado
por nosso Snor ElRey a frãcisquo Lourenco tabaliao sobre dito
q̃ a esto presente foy ~ por mandado do dito tabaliao este estromẽto
outro tal ambos de hũ theor escreui ~ eu frãcisco Lourenco tabaliao
suso dito a esto presente fui ~ a rogo das ditas partes ao dito escriuão
q̃ este estromẽto ~ outro tal escreuer fiz ~ esto sobescreui ~ aqui meu sinal
puge q̃ tal se pagou seis soldos ~ Ho q̃ uo ao theor de [illegible]

[illegible]

Sentença DelRei Dom João Sobre os Moleiros trazerem farinha por peso

Saybão os que este estromto virem que no Anno de Nosso Snor Jesuchristo de mil e quatrocentos e vinte e sete annos desanoue dias domes de Julho na Cidade do porto no soba da Rolação sendo Si aluoro Rois e christouão Serueira Juiz e ordinarios na dita Cidade & Goncalo martiz e Vasquo fr3 e João martiz Vreadores e João diz procurador do dito Conselho e outros homens bons da dita Cidade q siam todos Juntos em a dita Rolação presente mim João afonso tabalião por nosso Snor El Rej em a dita Cidade e seus termos E testas adiante escriptas. E o dito João diz disse q eu tabalião fiza huã sentença que fora dada contra os moleiros da dita Cidade e o dito Conselho e que requeria ao dito Juiz q mandasse a mim tabalião que a mostrasse e Logo eu tabalião sobre dito mostrei hũ estromento de sentença escripta pel Gilanes escriuão de Pedro afonso tabalião e sobescripta pello dito pedro afonso tabalião segundo por el parecia do qual estromento ho teor tal he / Era de mil e quatro centos e corenta e hũ annos primeiro dia do mes de Nouembro na Cidade do Porto nas pousadas de Vasquo martiz de parada onde pousa dom frei Aluoro ohã Camelo priol do espirital e meirinho mor por nosso Snor El Rej nas correicoes dantre douro e minho e testimunhas os montes e presente mim pedrafonso tabalião per o dito Snor Rej na dita Cidade e testas adiante escriptas e estando presentes Vasco martiz Cubas ouuidor na dita Cidade Em logo de Lopo dias despinho Juiz pello dito Snor Rej na dita Cidade e Rico Lao diz pataõ e afonso martiz tendeiro Vreadores e pero martiz da pedra e João afonso espelho tem; e Vasco peixoto vizinhos e moradores na dita Cidade e Andre domingez da sylua escura procurador do Conselho da dita Cidade da hũa parte e da outra os moleiros de Lordello e de Campanham e de gaya. E estes

Moleiros de capansam primeiramente Item estenes anes Item Gon
calo giraldes. Item Joaõ afonso. Item Joaneanes filho do reimondo
Item Lourenceanes. Item Joaõ fermoso. Item afonso martiz. priol.
Item Joaõ afonso de bomgoio. Item Joaõ antaõ. Item domingos
vicente; Item Joaneestenes. Item Joaõ glz; Item afonso martis
Corregedor. Item da freigesia de Lordello. Item martinho da
mongeira. Item domingos dominges da fonte arcada Item vasquo
dominges. Item domingos nego. Item Joaõ da mogeira. Item vasquo
Luis. Item pero glz. Item domingos Lourenco. Item Joaõ martiz
Item de gaya moleiros de sancto Antam. Item Joaõ da meanga
Item Joaõ da vasca. Item Estenaõ. Item Joaõ Lourenco
Item martim faria. Item Lourenco o Longo. Item de quebrantoes
primeiramente Item Joaõ Lourenco Item pero dominges Item
Joaõ domonte. Item Afonso estenes. Item Joaõ gil mo Leytros
E logo da parte dos ditos moleiros foy mostrada ao dito priol
e meirinho huã carta do dito snor Rey escrita em papel
aberta e sellada do sello redondo do dito snor Rey nas costas
da dita carta E asinada por vasquo gil e diego Afonso alver
nas sobre juizes na corte do dito snor segundo pella dita carta
parecia da qual carta della tal se. Dom Joaõ pella graca
de ds Rey de Portugal e do Algarve a vos dom frei Aluoro glz
priol nosso meirinho mor antre douro e minho e a quoal quer
q vosso logo tiver na dita correicaõ saude sabede q perante nos
foy mostrada hũ estromento da grauo feito e asinado per Joaõ
vasques tabaliaõ da cidade do porto segundo parecia em que
hera contendo antre as outras cousas que os moleiros do
termo da dita cidade se agrauaraõ a lopo dias juiz por nos em
a dita cidade dizendo que ho conselho dessa mesma fez hora
ordinhacoes em as quaes antre as outras cousas se continha
q da qui em diante elles ditos moleiros tomassem e moessem
ho paõ per peso e dessem a farinha per peso e q elles ditos
moleiros prazia dello com tanto que seus donos fossem lenar
o paõ ao peso e la fossem pera tomar a farinha per peso
E que elles ditos moleiros naõ fossem tendos de lenar o dito
paõ ao peso nem lenar a farinha despois q pessada fosse
a casa de seu dono / outro si pediaõ que os naõ constrangessem
nem penhorassem por elles naõ lenarem todo paõ q na dita
cidade onneste pera lenar aos moinhos quando hi viessem por ello
por q naõ podiaõ em hũa vez todo leivar quando hi mantimento

Estinese do que da parte do dito Consello foy dito a Legado
q. so Custume da dita Cidade sera tal que sos moleiros vingão
a Cidade pello pao do lenanão ao moinho q. despois q. mondo
sera q. elles trazião a farinha as pousadas dos Snors do paõ
e que asi se devia agoardar o dito Juiz deu em reposta que
hos Somens bons da Cidade acordarão e ordinharão antre las
ditas pessoas e que os moleiros lenassem o pao a peso e despois
ao moinho e que a farinha trouxessem ao dito peso e despois
q. pesada fosse que as levassem as pousadas dos Snors do paõ
e que porem elle asi o Julgava e mandava e os ditos moleiros
aposerão por agravo segundo no dito estromento mais compridam.te
sera contendo e enviarão nos sos ditos moleiros sobre a dita
rezão pedir remedio com direito. & nos vendo so q. nos pedião
e visto o dito estromento temos por bem e mandamos vos q. se
gedes a dita Cidade e fazede vir perante vos sos ditos moleiros
e falade sobre esta causa com sos Somens bons e Juiz e offi
ciaes e com elles acordade qual se a milhor maneira q. em ello
se deve a ter e asi so ordinade em tal gisa q. faca como deve
com prol da Cidade e moradores della e que seia sem damno
dos ditos moleiros e que usem como sempre usarão e q. huns e
hos outros não aiam rezão de se a nos sobre ello agravar e al
não falades dante em Lisboa vinte e hũ dias da gosto El Rei
ho mandou per vasquo gil e diego afonso aluarnas seus vasalos
e sobre Juizes Goncalo gomez a fez. sera de mil e quatro centos
& corenta e hũ annos/ a qual carta asi mostrada e lenda
perante o dito meirinho e Somens bons. e Logo da parte dos ditos
moleiros foy dito e pedido a o dito meirinho que lhe comprisse
a dita carta e lhes agoardasse sobre ello o seu direito e outro sy
da parte dos ditos ouvidor e vreadores e procurador de Somens
bons foy dito a o dito meirinho q. visse a dita carta e outro sy
lhes agoardasse o seu direito e foy Logo acordado presente o dito
Meirinho por os ditos Somens bons e por consentimento dos ditos
moleiros que si estenão que da qui em diante moessem so paõ por
esta gisa que se segue ✠ e que de cada alqueire de trigo q.
moessem dessem a seu dono do trigo hũm alqueire de farinha
calcado huã vez com ambas as maos e mais não e da teiga da
segunda milho e senteo que moessem dessem a seu dono huã teiga
de farinha. E. hũ alqueire calcado e abeado asimaes e meios
pello foro e de cada alqueire de milho q. moere q. dem delle outro

a Lqueire de farinha de milho enxebre e lenem o gram e tragão
a farinha a seus donos do pao como sempre custumarão e desto
diserão hos suso ditos homens bons pella parte do Conselho q̃ lhes
prazia e outorgauão e os ditos moleiros q̃ si estauão esso mesmo
diserão que lhes prazia e outorgauão e pedirão todos ao dito
meirinho q̃ de seu prazer delles asi o julgasse per sentenca e so
dito meirinho visto o seu acordo e pedir delles per sentenca a sy
o julgou das quaes Cousas Artur domingues procurador do dito Conselho
e em nome delle pedio desto sua sentenca testimunhas q̃ forão
presentes hos sobreditos e João Vasques do olival e João Vasques
tabalião e goncalo anes peixoto e giraldo pregoeiro moradores na
dita Cidade e outros e eu gilianes escrinão dado per carta delley
a pedrafonso tabalião delley sobre dito q̃ este estromento se sen
tenca per seu mandado escreui E eu pedrafonso tabalião suso dito
q̃ a esto presente fuj e este estromento ao dito meu escrinão
escrever fiz e em test.º de verdade meu sinal aqui fiz q̃ tal se
o qual estromento asi mostrado perante o dito Juiz per mim dito
tabaliao como dito se. o dito João dias procurador do dito Conselho
pedio aos ditos Juizes que lhe mandasse dar del o treslado em pu
blica forma pera o dito Conselho por que lhe pertencia por quanto
este Sera dos ditos moleiros e o ditos Juizes visto seu pedir e como
o dito estromento pertencia a o dito Conselho e como não Sera
antre linhado nem vicioso nem sospeito mandouho dar sob sinal
de mim tabaliao e deu a el sua authoridade ordinaria e man
darão que valesse e fizesse fee como o proprio reginal em Juizo
e fora del test.º que presentes forão os sobreditos João
Lourenco do Souto e Vasquo Afonso salto real moradores na
dita Cidade e outros e eu João afonso tabaliao sobre dito
q̃ este estromento escreui e a qui meu sinal fiz q̃ tal se

Que se não tire Carga do lugar
de Matosinhos sem Carga

Saibão todos os q̃ este estromento de sentenca vire que
no Anno da Sera do nacimento de nosso Snor Jesu Christo

De mil e quatrocentos e trinta e oyto annos doze dias do mes 1438
de Nouembro na Cidade do Porto na Casa da Rolacaõ estando
Lygas gts ouuidor em Logo de Luis gts Juiz e Joaõ alurz
Nuno alurz Vreadores e Vasquo de franca Logo de Vreador
e Vasquo gts da rua nona procurador e Joaõ martiz escolar e
Aluoro Rois e diego gts da mata, em presença doutros Somens
bons falando sos ditos officiaes e Somens bons alguãs gouer
nanças della as quoaes a cabadas pareceraõ Afonse eanes Castil
e pero Saluares o Velho e Afonso saluadores seu Jrmaõ e estenaõ
giraldes e diego anes e aluoro uasques de matozinhos e diego de
ferreira e pedro afonso mercador e Joaõ abbade e diego afonso
panasco e Afonso faraõ e Joaõ alurz em damorosa Contra os quaes
foy proposta pello dito procurador da Cidade q̃ bem sabiaõ como
elRey Dom Joaõ Cuia alma Dz aia fizera merce aesta Cidade
per rezaõ da sua situacaõ ser esteril e sem fruto que per si
sem alguns termos e bons em os quaes senaõ poderiaõ soportar
lhe deu por termos o dito julgado de matozinhos e Leça e maia
e Refoios Gondomar, agiar e outros Lugares Somettos dados La
sua Correicaõ digo sobieicaõ e usos e custumes per seus officiaes
e regedores della postos asi dantes foy da dita carta de merce
como despois que asi mesmo lhe fizera merce da outra e porque
lhes dana poder de fazerem quoaesquer ordenacoes e poer quoaes
quer vsos e custumes que os gouernadores della virem q̃ fera
proueito della e de seus termos e que outro si bem sabiaõ como
em a dita Cidade antigamente fora feita sua ordenaçaõ
pella qual esta Cidade soporta - e que todo aquelle q̃ quisesse
tirar della carega de sal ou de pescado q̃ naõ podesse tirar
sem frazer carega a dita Cidade a qual asi antes da dita
carta de merce como depois ate o dia doie sempre foi susado
e goardado asi de dentro dos muros della como em seus arabal
des - e de Gaya e vila noua mira gaya, macarellos e esto
mesmo o dito Logo de matozinhos e morasa termos da dita
Cidade onde elles seraõ e saõ bem sabedores sia si Joaneanes
da porta de Gemdoma por parte da dita Cidade e querendo
e fazendo goardar a dita ordenaçaõ naõ taõ somente o dito
Joaneanes maes ainda se amostraraõ os Aluaras perque so dito
ouuidor do dito Julgado gardanaõ no dito Logo de matozinhos
e a morosa a dita ordenaçaõ e esto mesmo se mostrara pellos
Liuros antigos acordos q̃ sempre a dita Cidade fazia comprir
e agoardar a dita ordenaçaõ no dito Logo de matozinhos e morosa
naõ taõ somente pellos Regedores della so sentire por especial

proueito da dita Cidade mais ainda por proueito e abastança
dos moradores do dito Logo de matozinhos e esto por elles não
laurarem nem Criarem fruitos algũs por que se podesse suportar
e viuerem somente por pescaria e que hora algũs delles dizião
q não querião vsar nem Consentir que a dita ordenação a
si vsada e agoardada se mantesse em o dito Logo de matozinhos
e morosa pedindo o dito procurador em nome da dita Cidade
a o dito ouuidor que mantuesse a dita Cidade em sua posse
e Custume de que antigamente e sempre estiuerão estauão
hora por bem da dita Carta e merce q asi a dita Cidade tinha
de poder poer nos ditos seus termos hos Custumes e ordenaçoẽs
por prol dos ditos termos hos ditos officiaes q hes proueitosos
herão mandados hes q agoardassem a dita ordenação e Custume
de não tirarẽ Carga sem trazerem Carga. de q a dita Cidade
sempre estiuera em posse Como dito se; poendo hes pena e a
todo aquelle q a dita ordenação goardar não quiser de mil
rs) pera Ceita e ser preso por ello e Logo diego de ferreira e João
alurs fabaliao disserão que hera proueito da terra goardarse
tal ordenação. E o dito ouuidor fez pergunta aos sobre ditos
moradores dm matozinhos e Morosa se sabiao elles e E erão
Certos que a dita Cidade he dado por termo ho dito Logo
de matozinhos e morosa. E todos Juntamente disserão que sy
e despois he fez pergunta se compriao e estauão aos manda
dos dos Juizes e gouernadores da dita Cidade quando he per
elles hera mandado e hos sobreditos disserão que sy e mais
lhe fez pergunta se o ouuidor e meirinho do dito Lugar
hera posto pellos officiaes da dita Cidade em cada hũ anno
e hos sobreditos disserão q sy e despois lhe fez pergunta
se sabiao elles q em algũs tempos no dito Logo de matozinhos
goardar a dita ordenação do que não trouxer Carga q não
leue Carga a requerimento da Cidade e elles disserão que sy,
& inda hes mais fez pergunta se auiao alguã rezão a não
Comprirẽ a dita ordenação e elles disserão q pella sua
parte bem hes parecia se goardar a dita ordenação Com
tanto que apena fosse posta ao almocreue e não a elles
& o dito ouuidor por major abondamento mandou viessem hos
Liuros dos acordos antigos perante sy hos quaes fez ler
e publicar aos ditos pescadores os quaes per elle vistos
e o dizer e pedir do dito procurador por parte da Cidade

hic, Coima

E outrosy as sobreditas repostas que elles pescadores derão
Las perguntas que lhe forão per elle feitas do seu pras o cõsen
timento vendo como estes serão das mais notaueis e antigas
pessoas dos moradores do dito lugar pronunciou huã sentença
q falhe E visto o dizer da cidade e a poste q asy esta
pellos liuros antigos da rolação como pello dito dos pescadores
mostra a dita ordenação de trazer carega por carega segoardar
no dito logo de Matozinhos e morosa per mandado dos regedores
della e como a mim como Juiz consta elrey Dom João nosso
Snor que ha cuia alma Deaia ordenar a dita cidade
ho dito logar de matozinhos e morosa por termo e asi doutros
lugares sobre os quaes deu o poder da gouernança correição
E custumes dos ditos termos aos Juizes e gouernadores della
E asi não ser duuida asi os antigos como dos dora gouerna
dores lhes poder poer aquellas posturas e ordenaçoes que virem
q são por prol da dita cidade e termos della visto como em
a dita carta faz mencão das ordenaçoes antigas della feitas
como despois a qual posto q antes feita fosse e foy sempre
ate agora usada e prouada e agoardada e trazer mojto fronte
E abastamento a terra do que per si carese e mais carescera
se goardada não fosse. E que bem parece e se mostra ser escrip
ta rationauel / E visto outrosy o consentimento dos ditos
pescadores de como são os mais antigos notaueis. Riquos
q no dito lugar sa lhes prazer de se a dita ordenação goardar
per sentença definitiua iulgo a dita cidade ser em sua posse
E que sempre se mostra ser estar de fazer comprir e goardar
a dita ordenação no dito logo de matozinhos e morosa E per
seus officiaes como em seu termo e per esta sentença mando
a os moradores de matozinhos e leca q cumpram e agoardem
a dita ordenação segundo em ella e no regimento q lhe
he dado for e conteudo e obedecão a dita cidade e man
dados della em aquello q a ella pertencer e mandar fazer
E fazendo algũ delles o contrairo o que a si fizer condan
noo em mil rs pera as obras de ceita os quaes page da ca
dea e o dito procurador pedio huã sentença e pedio
ho dito ouuidor q lhe mandasse dar e o dito ouuidor mandou
a mim tabalião que ha desse testos que forão presentes
Aluoro nasques almexarife delrey na dita cidade
E diego glz da rata escriuão do almazem pedreanes ouuidor
dos feytos do mar Aluoro Rois de santotiso. João Carneiro

Vasco de franca, Nuno alurz, Joao martiz fernao da
Ganza seu filho moradores na dita Cidade e outros
E Ju Bertolamen frz tabaliao delRey na dita Cidade
do Porto e seus termos q esta sentença escreui e aqui
meu Synal fiz q tal he. E quanto ao Cabedelle pertence
e sendo acudore pudo por Jan de no Jornal e lançado
e sendo mes pera de auzedy a mesmo proprio o que fica
no cadaio da camara deca se encontro e tirila fora em
fede que ere aqui Menu eguare de Garde

Sera que o Corregedor nao ponha
penas pera Chancelaria

Saybao quantos este estromẽto virem q na Cerra do nacimto
de nosso Snor e Saluador Jesu Christo de mil e quatro centos
e sesenta e oyto annos vinte e dous dias do mes de nouem
bro Em a nobre e sempre leal Cidade do porto no paço do
Conselho sendo Sr o Sonrrado gil afonso escudeiro vasalo
delRey nosso Snor e seu Juiz ordinario em a dita Cidade
em publica audiencia ouuindo os feitos e em precença de
mim diego da rocha escudeiro vasalo do dito Snor Rey
e seu tabaliao geral em todos seus Reynos e senhorios
E em espicial em a dita Cidade e das festas adiante escritas
perante o dito Juiz pareceo Joao afonso procurador do numero
em as audiencias da dita Cidade e apresentou ao dito Juiz
e Ler fez per mim dito tabaliao huã sentença do dito
Snor Rey escripta em papel asinada pello doutor nuno g
Canaleiro da Casa do dito Snor Rey e do seu desembargo
E acelada nas costas com hũ selo redondo das direytas
armas do dito Snor Rey e escripta per perdralurz escriuao
segundo todo per ella parecia da qual sentença o teor
he este que se ao diante sege ℣ Dom Afonso per graca
de Deos Rey de Portugal e do Algarue e Snor de ceita e
de Alcacere em Africa a vos vasquo martiz de resende
do nosso Conselho e regedor por nos da Justiça em a comar
qua E Correicao dantre douro e minho Saude Sabede

Que perante nos foraõ apresentados huns antos o regimẽto
q por vos por agrano a nossa cidade do porto que parecia
ser todo feyto e asinado per Lourenço anes tabaliaõ por nos
Em a dita Cidade do porto aos vinte e sete dias do mes de
Dezembro da Sera desta carta em o qual regimento que a
si por vos fora dado a dita Cidade se continhaõ certos
Capitolos conformados com as nossas ordenacoẽs em las
quaes fazia mencaõ antre as outras cousas q mandaneis
aos regedores Juizes e officiaes da dita Cidade que quando
alguns presos ou seguros perante elles Juizes se quisessem
Jurar q elles se conformassem com a nossa ordenacaõ
E acsando per ella que seus feitos fossem tais em que
Couubesse appellacaõ posessem ho feito contra elles por
parte da Justiça e que da suas sentencas appellasem pera nos
E esto quando as partes os naõ quisessem accusar e que
os originaes das inquiricoẽs de mortes e roubos e asi hos auen
tayros mandaneis aos tabaliaes e escrinaes q taes inquiricoẽs
E ennentayros fiessem os posessem na arca do conselho
E q mandaneis aos Juizes da dita Cidade q hora seraõ
E ao diante fossem que cada dia non forcado fizessem
audiencia aos presos e aos seguros q perante elles anda
ssem e que os feytos cineis abreniassem homaes q podesẽ
E que naõ dessem os feitos crimes sentencas ate primeyro
emniaré cartas de editos a essa correicaõ e porque vos fora
dito q os Juizes da dita Cidade per muytas vezes serem
absentes ambos e cada hum delles por causa de suas necessi
dades e mercadorias e trabalhos ou enfirmidades de q seraõ
impedidos e que na dita Cidade pello q dito he naõ ficaua
as vezes senaõ hũ so Juiz e outras vezes naõ ficaua nhũm
E que quando asi hum sera anegociado punha em seu logo
hum qual lhe aprazia por Juiz e lhe fazia Comissaõ naõ
goardando em ello as ordenacoẽs de nossos Reynos ho q sera
feyto contra direyto e se sigiaõ dello escandalos na dyta
Cidade e querendo vos a ello prouer mandareis aos Juizes
q seraõ e ao diante fostem em a dita Cidade que quando
a conteseesse algũ se partir della e fosse absente e durando
seu impedimento hũ mes logo fizesse saber na ~~Vo~~ lacaõ
aos vreadores e regedores della os quaes ellegessem hũ vreador
pera o dito officio de Juiz e maes idoneo e pertencente que

achassem que seruisse o dito officio ate o dito Juiz vir e
ser desocupado segundo se continha em a nossa ordenacão
E que mandaneis que as vreacoés se fizessem em a dita Cidade
~~em~~ os dias & tempos detreminados em a nossa ordenacão
e que não se fazendo per mingoa dos Juizes ou vreadores pa
gassem a pena contenda em a dita ordenacão segundo mays
compridamente em sos ditos capitolos e regimento por vos da
do a dita Cidade se continha: os quaes capitolos e cada hũ
delles mandaneis aos ditos officiaes que os comprissem inteira
mente como em elles sera contendo sobpena de pagarem por
cadanes q̃ contra elles em parte ou em todo fossem mil rs
brancos pera a chancelaria q̃ perante nos anda, e q̃ quando
assi o dito vosso regimento fora dado aos Juizes vreadores
Regedores e officiaes da dita Cidade responderão aos capitolos
em elles contendos dizendo entre as outras cousas que elles
guardarão as ordenacóes sobre ello feitas inteiramente como
em ellas sera contendo e em especial ao q̃ dizieis dos Juizes
q̃ serão absentes ou algũ delles e que quando hũ ficaua
so so outro q̃ sera absente punha em seu logo quem lhe pra
zia fazendolhe comissão nom esgoardando a Ley do Reyno
q̃ sera feyto contra direito e terceiro respondiaõ q̃ seram por
vos muyto agrauados porque direito sera que os Juizes ordina
rios quando algum delles sera fora da cidade o outro Juiz que
ficaua seruia ate q̃ elle seu parceiro viesse e que tanto que
vinha seruiaõ per somanas porque ambos juntamente naõ po
diaõ liurar hum feito; e os feitos q̃ hum ouuia na sua soma
na quando vinha ao outro sia per elle em diante ate lhe
darem final liuramento e assi não serão dous Juizes separa
dos mays ambos serão, hũ em poder e que sendo o ouuidor po
sto a absencia dalgũ dos ditos Juizes como por vos sera ma
dado pera com o outro q̃ ficasse ouuesse de desembargar
em nhũa maneira não poderia desembargar os feitos q̃ pellos
ditos Juizes dante ia fossem conclusos e esto per muytas re
zoés per elles alegadas e suas repostas e quanto sera as penas
por vos postas assi a este capitolo como a todos os outros
que elles vos requeriaõ que taes penas como lhe por vos serão
postas pera a dita chancelaria lhas leuantasseis por quanto
o dito regimento lhes não sera por vos dado e as ditas penas

postas per direito e por elles em todo não fazerem o que deviam
somente o fizereis por vos a permarde e subingarde contra reza~o
segundo mais compridamente em suas repostas se continha dando
vos a todo em reposta q vos lhe dereis o dito regimento e lhe posse
reis as ditas penas de mil rs pera a chancelaria cadaues que
contra elle fossem por ser muito necessario a dita cidade,
e vos conformareis com as ordenacoes de nossos Reynos das quoaes
vos sereis executor em essa comarca dantre douro e minho e por
tanto vos não agrauareis, nem intendieis de agrauar segundo mais
compridamente em vossa reposta se continha das quoaes cousas
e vosso regimento e mandados elles apellarão e vos lhe não re
cebestes em parte dellas e em outra parte lha recebestes não decla
rando porem em quoaes lha recebieis e em quoaes non segundo
todo esto e outras muitas cousas milhor e mais compridamente
se continhão em os ditos autos e regimento e enuiarão nos vos
ditos Juizes vreadores e regedores da dita cidade pedir por mer
ce que a ello lhe ouuessemos remedio com direito e lhe aleuanta
ssemos grande agrauo que por vos lhe sera feito em lhe pordes
taes penas de mil rs pera chancelaria que perante nos anda
por cadaues q contra algũ dos ditos capitulos contendos em o dito
vosso regim~to fossem e mandastemos que elles vsastem segun
do sempre vsarão ate o presente e o que visto por nos seu regimento
com os ditos autos e regimento e cousas em elles contendas
em relacão com vos do nosso desembargo e acordamos
q vistos os ditos autos regimento e mandados vossos as penas
q a todos elles per vos são postas. e. q não he bem determinado
per vos em asi geralmente poerdes tais penas de mil rs pera
chancelaria que perante vos anda porq na quellas cousas a q ia
he prouido per ordenacoes vos não deueis acresentar mais penas
asi em geral q a quelas q per as ditas ordenacoes forem dadas
e a quellas fazer comprir e guardar inteiramente e na quellas
cousas q per ordenacão não for prouido e vos a nos parecer
q por seruico nosso e bem da Justica se deuem fazer vos as
mandai fazer a quelle ou a quelles a q pertencer e quando vossos
mandados não comprirem os podeis appenar segundo mais e menos
segundo as culpas grande ou piquena que cada hũ tera fazendo
des igoais as maneiras das culpas e desobediencias não sera rezão
da igoaleza da pena e a qual pena porem vos mandamos

E nao ponhaes pera chancelaria maes pera os Catiuos segun
do por nos he geralmente mandado & quanto ao Capitulo em
q mandais que em abesencia de algũ dos Juizes se elega hũ
Vreador nao sao agrauados. E se por vos dito Vasco martis sem
mandado vista a forma da ordenacão por se elles officiaes
se sentirem desto agrauados por sua antiga vsanca e pratica
ser em contrairo sem embargo da dita ordenacão. e afinda
espero q segundo dizem algũs dos bons e principais da dita
Cidade do Porto se escusarão por ello de não quererem ser
Juizes. e que por esto podera a dita Cidade ser menos bem regi
da e gouernada do que agora he elles poderão isto mandar
requerer a nos e alegar as rezoẽs suso ditas. e nos lhe poderamos
a ello dar prouisão por q os nossos desembargadores não podem
per si derogar a dita ordenacão como nos poderemos se nossa
merce for. e nos parecer ser iusto &c. Dada em a nossa villa
da Lenquer doze dias domes de Abril El Rey o mandou pello Doutor
Nuno glz Canaleiro da sua Casa do seu desembargo e Juiz
dos seus feitos. Pedralurz em logo de João de Lisboa a fez Anno
do nacimento de nosso Snor Jesu Christo de mil e quatro centos
e sesenta e quatro. A qual sentenca assi apresentada ao dito
gil afonso Juiz pello dito João afonso procurador como dito he
logo o dito João Afonso procurador disse ao dito Juiz q elle
como procurador q era dos feitos da dita Cidade q por quan
to a dita sentenca era escripta em papel e se rompia q lhe
pedia em nome da dita Cidade q lhe mandasse dar o treslado
della em publica forma escrito em pergaminho e que de se
a ello sua autoridade ordinaria que valha e faca fee como
proprio riginal e o dito gil afonso Juiz visto o dizer e pedir
do dito João afonso procurador em nome da dita Cidade
e vista por elle a dita sentenca como em si era limpa
sem enterlinha nem borradura nem riscadura nem em outra
parte sospeita lhe mandou dar pera a dita Cidade o treslado
della em publica forma & disse que dana a ello sua autoridade
ordinaria q valha e faca fee como proprio riginal e o dito
João afonso procurador em nome da dita Cidade pedio a ely
com ho teor de todo este estromento e o dito Juiz lho mandou
dar feyto foy na dita Cidade, era a dia e mes sobredito
testimunhas que presentes forão Andre glz e Cristão Rois

E Joao do Porto, e Lourenco anes e pedreanes e Afonso de Leon todos tabaliaes do dito Snor Rey em a dita cidade e outros e eu diego da rocha tabalião sobre dito e este estromento por mandado do dito Juiz a requerimento do dito Joao afonso procurador eserevi e aqui meu sinal fiz que fal[se] pagou da feitura desta sentenca sinquoenta e sinquo rs e mais do processo q me ficou della vinte e sinquo rs e o que a[illegible] [illegible] [illegible] [

A verdade e ho mandedes dizer e por dizer ho dito procurador que
fal mandado e inquirição seria e se ao dito Conselho mui sospeita
por q̃ sondes official do dito Snor Rey e anedes del carta contra desi
sabede juntos e amigos e que o almoxarife do Porto q̃ o dito Afonsoanes
q̃ as ditas Cousas q̃ viao dizer anedes com elles afeiçao asi q̃ por
tal rezao q̃ se contra o bem comunal da dita Cidade nao anedes
por q̃ fazer nem usar da dita inquirição e quando merce fosse
delRey q̃ vos ou outrem q̃ tal cousa ouuesedes de conhecer da gisado
e de rezao esta q̃ ouuessem ser aqueles que partes fossem chamados
e ouuidos e recebudas a poer ho seu direito e ainda tal inquirição
nao ha porque se fazer pella dita Carta porque foy ganhada
qual a verdade e nos declarando nem dizendo por que feitos ou por
q̃ negoceos ou de q̃ condiçoes sao esses feitos e negoceos e q̃ pessoas
sao estas q̃ diz q̃ asi usauao de prender: e que outra gisa sem mais
declarar pareceria q̃ em todos feitos & pessoas este Juiz e mar
averia jurdicao Vniversal do que he e se usa e agoarda e dene
goardar o contrairo porque por composissao esta outorgada e
confirmada por nosso Snor ElRey Dom Afonso a que deu aia
perdao e selada de seu sello q̃ os q̃ forem eleitos e confirmados
pelos Juizes pella gisa que he contendo na dita composissao
que esses ouuao e desenlingem todos os feitos crimes e cineis
que na dita Cidade ouuer que os Alcaides prendao e soltem per
mandado desses Juizes e alem desto dizem q̃ mostrarao q̃ no tempo
antigo q̃ nao auia a hi Juiz q̃ nao auia a hi Juiz de feitos de mar
senao fao solamente das naues e dos fretes e das soldadas dos
marinheiros e das outras Cousas que pertencem das naues
e aos aparelhos dellas e por que nosso Snor ElRey Dom Afonso
a q̃ deu aia perdao ouue a enformacao da verdade q̃ sera tal
per elle em desuagro q̃ sera antre elle e o Bispo Dom Pedro hoditi
Conselho foy e se per elles outorgado antre os outros artigos
sob sinal de tabaliaes q̃ se goarde em essa rezao e pella gisa
suso dita & outrosi foy e se mandado em tempos e em outra gisa
q̃ os q̃ forem presos que os tenem perdante os Juizes ordinarios
e os desembargo e demais se certo e notorio q̃ nũ Juiz do
mar da dita Cidade não conhece de feitos criminais ne julgao
nimgem a pea de justiça mais os Juizes ordinarios ouuem os feitos
criminais e se alguns prendem por erros q̃ fazem que tangem
aos Reys digo aos bens delRey os Juizes ordinarios sus ouuem
e julgao a pea e desses Juizes de todos os feitos cineis e criminais
a appellao pera ElRey das quoaes Cousas e cada hua ho Conselho
fara dello certo quando comprir e a ello recebudo for porem vos

Diz q fronta que nao querrades fazer a dita inquiricao contra
direito do dito Conselho como dito ha: & em caso q dello vseses
ou quiserdes dello usar sem serem esses ouvidos & recebudos a o
seu direito contradizem a toda a inquiricao q em esta vezao
fizastes ou fizardes q protestao a ses nao empecer essa inquiricao
nem as testemunhas que contra esses diserem: q por todo seu direito
has quoaes rezoes assi dadas q Lindas o dito almoxarife disse que nao
embargante as ditas rezoes q disse que el queria saber a verdade
pella dita Carta do dito Snor Rey pella qual q se o dito Snor Rey
mandara q nao embargando o que sera dito q alegado nas ditas
rezoes q el entendia de fazer a dita inquiricao bem q lealmente
sem perimizo de nhua parte q o dito Afonso denis procurador do
dito Conselho disse que dizia o que dito auia em suas rezoes &
pedia hu estromento em nome do dito Conselho q q protestava
de todo seu direito q do dito Conselho. Isto foy feito na Cidade
do Porto, no dito Logo q dia & mes q sera sobreditas testes
que forao presentes Bertolameu Calno q Afonso martiz almoxa
rife de gaya q Joane almoingeiro moradores na dita Cidade
e outros hu afonso martiz tabalhao delRey sobredito que a esto pre
sente fui q este estromento escreui q aqui fiz meu sinal q tal se
pagou deste estromento doze soldos

Traslado do mandado DelRei Dom
Fernando em q manda goardar a
Cidade o preuilegio do Corregedor
Joam Lourenco Bubal

Saibao quantos este estromto virem q na hera de mil
quatro centos q seis annos noue dias do mes de setembro
na Cidade do Porto alem do muro da dita Cidade apar de so
postigo do sonto perante Joao Lourenco Bubel meirinho mor por
nosso Snor DelRey antre douro e minho em presenca de mim
Joao domingez tabalhao do dito Snor Rey na dita Cidade
do porto e das testemunhas q ao diante sao escritas Pareceo

Nicolao Barrocos procurador do Conselho da dita Cidade e mostrou
e per mim dito tabalião ler e publicar fez huã Carta do Ouvi
meirinho escrita em purgaminho aberta e selada do sello delRey
q anda na dita Correicão nas costas da dita Carta e pendente
outro sello per cordão vermelho que anda na dita Correicão
e sobescrita per mão do dito João Lourenco meirinho segundo per
ella pareceia da qual Carta ho theor tal se Qui João Loure
co bubal Meirinho mor por El-Rey antre douro e minho a vos
Juiz e da Cidade do porto Saude Sabede q os vreadores e homes
bons e Conselho desa Cidade me diserão que os seus antecessores
moradores que forão da dita Cidade considerando como esta Cidade
estaua assentada em logar q não auia lauouras nhuãs e que aos
vosladores e vizinhos della convinhão de viuer per mudaçaõ
fazerão dos Campos e dos bens moueis e trabalharem por auere de
viuer andando per terras estranhas e alongadas e que outro sy
esgoardando como em esta Comarca auia a maior parte dos fidal
gos do senhorio de Portugal os quais fidalgos se na dita Cidade
viuessem ou ouuessem de fazer moradas segundo a condicão delles
hera muito estranha e desigoalsa dos vizinhos e moradores da dita
Cidade q ver estranhas terras andão com suas mercadorias
per que auião de viuer e por que olhando e considerando que pellas
moradias e pousadarias desses fidalgos os vizinhos moradores da
dita Cidade recebiaõ grandes damnos e deshonras e vergonças
por muitas partes por esto ordinharão e poserão por Custume
que Caualeiro nem escudeiro nem outro fidalgo nhũ nem
outro poderoso nem outrem q se aelles chamasse não seiaõ rece
bidos por vizinhos nem morem na dita Cidade nem facão hy
vinenda nem per longada estada e que outro sy não criem hi seus
filhos desses fidalgos do qual uso e Custume sempre o dito Conselho
usou e Custumou e goardou e estene e esta em posse per de 3
e vinte e trinta e Corenta & sinquoenta annos e da mais
per tanto tempo q a memoria dos homens não he em contrario
& dizem q hora alguns fidalgos não olhando nem esgoardando
o dito Custume se vem morar a dita Cidade e fazem hy
pousadias e estadas por longadas pellas quoaes muytos da dita
Cidade receberão & recebem grandes damnos e pediaõ me sobre
elle remedio com direito e eu vendo que me pediaõ e outro sy
por q fui certo que o Custume sempre foy tal usado e goardado
na dita Cidade como hos sobreditos vreadores e homens bons
dizem e vista huã Carta delRey Dom afonso que dera sobre

A dita rezão E consirando pellos Reis e outrosi como se gram
servico delRey e proll dos moradores da dita Cidade de se goardar
da qui adiante o dito custume, mando a vos e aos outros Juizes
q depos vos forem na dita Cidade que facão goardar comprir e o
dito custume e uso e liberdade que asi sobre a dita rezão e são
os moradores da dita Cidade como em elle se conteudo e não
sofrades nem consintades a nhũ fidalgo por poderoso que seja nem
de qualquer condicão que seja que na dita Cidade more. Nem
pouse em ella por tempo a longado e esse tempo que hi pousar que
va pousar nas estalagens da dita Cidade e que se vão logo di e não
vão contra o dito custume per nhũa gisa e fazedesso goardar em
todo como dito he e o fazer não quiserem, vos dizedesses da parte
delRey que se vão logo e se saião da dita Cidade e se esses fidal
gos e cavaleiros não quiserem sair por vosso mandado fora de ssa
Cidade mando a vos e a cada hũm de vos que com os moradores
do conselho da dita Cidade os arredeis logo e os ponhades della fora
e de gisa do fazede que o dito custume e uso seja em todo goar
dado como em el se contendo e os moradores da dita Cidade
não receba damno nem sem rezão nhũa e asedes certos se vos
asi não fizerdes que ElRey vos estranhara como a quelles que
não cumprem mandado de seu snor, com vos e cada hum al nom
facades dante na Cidade do porto vinte e sinque dias de Maio
esteveanes a fez sera de mil e quatro centos e seis annos não empre
sta a entrelinha hũ diz Vista hũa carta delRey Dom Afonso
q dera sobre a dita rezão ca eu esteveanes escrivão ho fiz
per mandado do dito meirinho e esteveanes esta escreui João Lou
renço E a qual carta asi mostrada e leuda perante o dito
meirinho o dito Nicolao barocos procurador do dito conselho
mostrou logo e per mim dito tabaliao ler e publicar fez
perante o dito meirinho hũa carta de nosso snor ElRey escry
ta em purgaminho aberta e selada do sello redondo do dito snor
Rey das armas de Portugal nas costas da dita carta segundo
pella dita carta parecia da qual carta o teor de verbo a verbo
he Dom fernando per graca de Rey de portugal
e do Algarve a vos João Lourenço Cubal meu meirinho mor
antre douro e minho ou a outro qualquer q hi depos vos for
meirinho ou corregedor for e a vos Juizes da Cidade do porto
e a todas as outras justicas dos meus Reynos q esta carta
virdes saude sabede que os vreadores e homens bons e conselho
dessa Cidade do porto me enviarão dizer que os seus antecessores
moradores q foraõ na dita Cidade consirando como a dita
Cidade estava em lugar q não auião lauouras nhũas per que

ouuessem mantimentos e que os pobladores e vizinhos della coui
nsão de ir trabalhar pellos campos e bens andando com suas
mercadorias per terras estranhas e alongadas pera serem man
tendos em ella e que outrosi esgoardando como em essa comarca
avia e ha a maior parte dos fidalgos do meu senhorio hos quoaes
fidalgos se na dita cidade viuessem ou ouuessem de fazer mora
das segundo a condicão delles hera e he muyto estranha e desigual
ha dos vizinhos e moradores da dita cidade que per estranhas
terras andão com suas mercadorias e as compraõ pera as leua
rem e emuiare a franca per q̃ haõ de viuer. Porem olhando como
pellas moradas e pousadorias desses fidalgos os vizinhos e mora
dores da dita cidade recebiaõ grandes damnos e vergoncas
per muytas partes ordinharão e poserão por custume q̃ canaleiro
nem escudeiro nem outro fidalgo nhum nem outro poderoso
nem homẽ q̃ se a elles chamasse não fossem nem seraõ recebudos
por vizinhos nem morem na dita cidade, nem facão hi morada
nem per longada estada e que outrosy não enuiem hi seus filhos
desses fidalgos do qual uso e custume sempre o dito conselho
usou e custumou e esteue e esta em posse per tanto tempo,
q̃ memoria dos homẽs, não sera em contrario de q̃ hora alguns
fidalgos poderosos não esgoardando o dito custume se vão morar
a dita cidade e fazem hi moradas e pousadias e estadas
per longadas pellas quoaes mustos da dita cidade receberão e
recebem grandes damnos e vergoncas per muytas partes e que
se hi os vizinhos remedio não ouuessem padeceriaõ grauenas
e damnariaõ o que haõ em tal gisa que não poderiaõ usar ne fazer
suas mercadorias o que amim não seria seruico pella qual rezão
se elles a vos dito meirinho querelarem e vos fizerem dello certo
e que vos me destes carta per q̃ lhes fosse goardado o dito
custume e que outrosy elles e os ditos seus antecessores
consirando has sobredictas cousas cada huã dellas e como
alguũs conegos e clerigos e abbades e priores e outros poderosos
beneficiados vinhão morar e pousar na dita cidade e fazer
prolongadas moradas digo estadas em lugares não agisados e que
por azo desses moradas e pousadias e estadas por longadas os
vizinhos da dita cidade recebiaõ graues damnos por muytas
partes e que por em seu tempo delrey Dom afonso meu avo
e de meu padre a que deus perdoe fizeraõ vreacoẽs e ordinhacoẽs
sobre a dita rezão e quoaes forão publicadas perante has
juizes que então herão em essa cidade em has quoaes